

CONTRATO Nº 006/2021

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 2021/000311

CONTRATO Nº 006/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR CURSOS SOBRE OS SEGUINTE TEMAS: CONTABILIDADE RURAL, PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E CONTABILIDADE DE CUSTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA E A EMPRESA CREPALDI ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA – CRCRO**, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 2374 – Bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.001/0001-79, neste ato representado pelo Senhor José Claudio Ferreira Gomes, inscrito no CPF nº 350.929.712-15, portador da Carteira de Identidade nº 330.223 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CREPALDI ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CPF sob o nº 25.450.85/0001-74, sediado Rua Antônio de Souza Franqueiro, nº 247, Bairro Santa Mônica, CEP 385.408-114, na cidade de Uberlândia/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Silvio Aparecido Crepaldi, portador da Carteira de Identidade nº 163.601 SSP/MG e CPF nº 148.984.706-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 2021/000311 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação do instrutor para ministrar cursos sobre os seguintes temas: CONTABILIDADE RURAL, PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO e CONTABILIDADE DE CUSTOS que serão realizados por meio de transmissão online, ao vivo, respectivamente nos meses de maio, julho e novembro, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência na data de sua assinatura, até a conclusão dos trabalhos incluindo o pagamento da nota fiscal.

S
11/11/21

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil, duzentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Plano de Trabalho 6.3.1.3.02.01.004 (Serviço de Instrutores)

Projeto 3014

Nota de Empenho nº: 103

5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os cursos serão ministrados nas seguintes datas:

a) Contabilidade Rural

Datas: 17, 18, 19 e 20.05.2021

b) Planejamento Tributário: Teoria e Prática

Datas: 19, 20, 21 e 22.07.2021

c) Contabilidade de Custos

Datas: 22, 23, 24 e 25.11.2021

5.2. Os cursos serão transmitidos por meio do Aplicativo Zoom, de responsabilidade da contratada.

5.3. O instrutor será responsável por toda a execução do objeto, não cabendo transferir suas responsabilidades a outrem.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Gerente de Desenvolvimento Profissional do CRCRO, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, perante a CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

- 6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.
- 6.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.6. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente.
- 6.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar integralmente o objeto contratado.
- 7.2. Respeitar e cumprir os tópicos e itens definidos no conteúdo do programa a ser ministrado.
- 7.3. Assegurar o cumprimento dos prazos estipulado para a prestação dos serviços.
- 7.4. Responsabilizar-se pelas despesas de transmissão do curso.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.
- 7.6. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade.
- 7.7. Responder a todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do serviço prestado.
- 7.8. Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados.
- 7.9. Assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Projeto Básico, conforme art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 7.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Projeto Básico.
- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.12. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CRCRO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais que estiver sujeito.

7.13. Não serão aceitos questionamentos que incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data dos serviços ou de qualidade dos serviços.

7.14. O serviço realizado que apresentar falhas ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente refeito pela CONTRATADO, sem ônus para o CRCRO.

7.15. O CRCRO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como, decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento do serviço.

8.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

8.3. Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato.

8.4. Exercer a fiscalização do contrato.

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços executados, de acordo com a finalização de cada curso, conforme item 4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

9.2. O pagamento será realizado, contados a partir do recebimento definitivo e atesto do Fiscal de Contrato observados na Nota Fiscal ou Fatura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Projeto Básico.

9.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

4
Assinatura

9.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento do documento corrigido.

9.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCRO na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

9.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCRO a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

9.8. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

9.9. Em nenhuma hipótese, ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

9.10. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

9.11. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

9.12. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCRO ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação,



12.2. aplicar as seguintes sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993;

12.3. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, aplicar as seguintes sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CRCRO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o CRCRO poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CRCRO adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CRCRO, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho/RO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Velho, 05 de maio de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

CT José Claudio Ferreira Gomes

Presidente

CREPALDI ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA

Silvio Aparecido Crepaldi

Representante Legal

Testemunha 1:

Nome: *Edmar T. M. Severina*
CPF: *965.585.202-49*

Testemunha 2:

Nome: *Eugenio Nascimento dos Santos*
CPF: *091.964.201-14*